



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07018179020198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 27/07/2020 08:26:17

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2610305_RECURSO_DE_AP
ELACAO_01 - 1-4.pdf
Anexo - Petição: 2610305_RECURSO_DE_AP
ELACAO_Anexo_02 - 1-3.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n. 07018179020198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 17 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

PROCESSO N.º 07018179020198010001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: RODRIGO COSTA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de **R\$ 12.825,00**, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que não foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 17 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **4550 - OAB/AC** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO COSTA DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07018179020198010001.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	20/07/2020
Nº	001.0116137-77
TOTAL	R\$ 256,50

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0701817-90.2019.8.01.0001
Tipo de custas : Recursos
Requerente : Rodrigo Costa da Silva
Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
Nome da ação : Procedimento Comum
Área : Cível
Valor da causa : R\$ 12.825,00
Cartório : Secretaria da 5ª Vara Cível
Comarca : Rio Branco

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 20/07/2020
Vencimento : 18/09/2020

TAXA JUDICIÁRIA	SUBTOTAL R\$ 256,50		
	CÓDIGO	CALCULADO	VALOR
Recolhimento: Recurso de Apelação	1	256,50	256,50
Valor ação: 12.825,00			
Valor mínimo: 156,75			

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 256,50

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 18/09/2020
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 256,50	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista						(-) Valor Cobrado 256,50
						Guia: 001.0116137-77
						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		Data de Vencimento 18/09/2020
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 256,50	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista						(-) Valor Cobrado 256,50
						Guia: 001.0116137-77
						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br						Data de Vencimento 18/09/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 04034872000121				Agência/Código do Beneficiário 3550-5/119368-6		
Data do Documento 20/07/2020	Nr. Documento 0701817-90.2019.8.01.0001	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 20/07/2020	Nosso-Número 28490980000078573	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 256,50	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto/Abatimento
Boleto válido pelo prazo da intimação. A falta de pagamento das taxas devidas sujeitará o devedor à multa de valor igual ao das taxas não pagas, consideradas estas pelo seu valor atualizado, além do protesto da dívida. APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO JUÍZO. Requerente: Rodrigo Costa da Silva Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A Valor da ação: R\$12.825,00 - Classe: Procedimento Comum						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Secretaria da 5ª Vara Cível Sacador/Avalista						(-) Valor Cobrado 256,50
						Guia: 001.0116137-77
						Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		22/07/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
22/07/2020	2610305	07018179020198010001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AC	Vara Cível	RÉU	256,50	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RODRIGO COSTA DA SILVA		FÍSICA	02876625270	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
17E6CD50010BB7E2				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 02849.098005 00078.573177 1 838200000025650				